

## DOSSIÊ: A Constituição Federal 30 anos depois: avanços, intermitências e desafios para as políticas educacionais

### Apresentação

Daniela de Melo Crosara<sup>1</sup>  
Universidade Federal de Uberlândia

A Constituição Federal de 1988 completa 30 anos seguindo como marco normativo de redemocratização do país, uma vez que democracia é um conceito histórico e, como tal, se constrói ao longo do tempo, o que nos coloca, ainda, em processo de nos democratizarmos enquanto sociedade.

Tratando-se de uma norma que funda o Estado brasileiro, o texto constitucional não apresenta apenas uma importância formal, no sentido de ser a lei suprema, mas principalmente axiológica, uma vez que consagrou princípios muito caros à busca da efetivação de direitos e da democracia, em especial os que se relacionam com a concretização da justiça social, dando-lhes superioridade normativa em relação a todas as demais produções legislativas e administrativas do Estado, que a eles devem observância máxima e obrigação de concretização.

A previsão de tais princípios no texto constitucional, conjugados a um extenso rol de direitos sociais, conferem força normativa às demandas pela construção de um país onde o sentido de democracia abarca o constante combate à desigualdade em todas as suas formas, uma vez que a democracia não se realiza somente por meio do voto e da escolha de representantes, ela se materializa na existência de participação efetiva de todos na distribuição dos bens e vantagens produzidos nesta sociedade, na oferta de igualdade de oportunidade para que todos os segmentos sociais estejam qualitativa e quantitativamente representados nas instâncias de decisão, de poder político e de poder econômico.

Por meio de seu artigo 3º, a Constituição propugna que são objetivos da República Federativa do Brasil “construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor,

---

<sup>1</sup> Doutra em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Professora da Faculdade de Direito da UFU. *E-mail:* danielamcrosara@hotmail.com

idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988). Conjugam-se a esses, os princípios da igualdade na sua acepção material, ou seja, levando em consideração as diferenças da realidade que colocam pessoas em situações de vulnerabilidade; o da dignidade da pessoa humana, que posiciona a pessoa como fim das ações estatais e nunca um meio para atingir qualquer objetivo, entre outros.

Esse arcabouço principiológico e de direitos sociais, quando da promulgação da Constituição, apontava para a construção de um Estado com escopos claros de redistribuição e reconhecimento como formas de combater as desigualdades de várias espécies, tais como gênero, raça/cor/etnia, de renda, entre outros. Assim, com a simples promulgação da Constituição, uma quantidade significativa de pessoas ingressou em uma rede de proteção formada pela soma do direito à saúde universal, da assistência social e do ensino fundamental universal. Segundo Arretch (2015), antes da Constituição de 1988, 60% dos trabalhadores não tinham acesso à saúde, uma vez que para ter esse direito era preciso trabalhar com carteira assinada e 60% das pessoas estavam na informalidade, por exemplo.

O perfil constitucional apresentado permite dizer que várias políticas públicas de combate às desigualdades surgiram, e muitas se transformaram em políticas de Estado, como o bolsa-família, a Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), entre outras.

Dentro desse conjunto de previsões constitucionais, a educação, enquanto direito fundamental social, guarda em si a natureza de todos os direitos sociais, ou seja, a vocação para a promoção de uma sociedade mais igualitária, mais justa e mais democrática. Por ser um direito em si mesma, uma vez que não está prevista apenas para permitir a realização de outros direitos, como a cidadania, o trabalho, etc., a educação liga-se ao direito de possuir conhecimento, de poder se autodeterminar e de direcionar a própria vida.

Importante mecanismo de justiça social, sem o direito à educação concretizado de forma ampla não se constrói verdadeiramente a democracia, pois sem ela, a participação efetiva de todos os grupos nas instâncias de decisão e na fruição de bens e vantagens diminui significativamente. Nesse sentido, o estudo realizado pelo IPEA (2013), com base nos dados do PNAD de 1992 a 2012, aponta que a escolaridade foi o principal fator de aumento de renda no trabalho durante o período, o que significa que a educação é variável que impacta os níveis de renda dos brasileiros e, por conseguinte, a qualidade de vida.

Assim, o texto constitucional previu a somatória dos vários direitos sociais, tais como educação, saúde, assistência social, previdência, moradia, com a concreção de princípios, como

igualdade, dignidade, justiça social, que estabelecem um diálogo necessário no sentido de construir um Estado mais democrático e menos desigual.

Diante de toda essa análise, verificar os impactos da Constituição no campo educacional, assim como da oferta do direito à educação como mecanismo de materialização do perfil igualitário e democrático que se pretende conferir ao Estado brasileiro, é de suma importância pois permite estabelecer relações significativas para o avanço na concreção desse direito.

Desse modo, o presente Dossiê apresenta diversos artigos que trataram de diferentes abordagens do direito à educação e, em grande parte, relacionando-o com o marco normativo que é a Constituição em vigor.

No sentido de estabelecer um resgate histórico da elaboração do texto constitucional, dos embates ocorridos na Assembleia Nacional Constituinte e os que perduram até hoje, como o relativo ao financiamento insuficiente da educação agravado pela Emenda Constitucional nº 95/2016, bem como da trajetória da Constituição nesses 30 anos, foi realizada uma entrevista com os parlamentares Carlos Abicalil e Chico Alencar e com a professora Márcia Ângela Aguiar, todos atuantes no campo educacional.

Além disso, o artigo “*A gestão democrática nos sistemas de ensino e nas escolas: desafios e perspectivas*” reflete sobre a gestão democrática da educação “enquanto princípio constitucional para a efetivação” do direito fundamental à educação. Já no trabalho intitulado “*O protagonismo da CNTE nas disputas pelas garantias constitucionais no campo da educação*”, buscou-se, a partir da análise das resoluções do Congresso da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, editadas entre 1990 e 2017, verificar a atuação dos movimentos sociais do campo educacional para a construção e efetivação de direitos previstos na Constituição. No artigo “*O financiamento da educação infantil após 30 anos da Constituição Federal de 1988: avanços, contradições e desafios*”, com base em uma pesquisa teórica e de análise de documentos, os autores pretendem demonstrar a insuficiência de previsão de direitos inerentes à educação no texto constitucional sem que haja o respectivo financiamento.

Em “*A Constituição Federal de 1988: os caminhos das políticas de democratização do acesso e permanência na educação superior como direito fundamental*”, os autores analisam a Lei nº 12.711/2012 e o Programa Nacional de Assistência Estudantil, enquanto políticas de ampliação de acesso e permanência na educação superior, tendo como marco a promulgação da Constituição Federal de 1988. Em importante discussão o artigo “*A Constituição Federal de 1988 face as emendas constitucionais correlatas à educação*” analisam as modificações sofridas pelo

texto constitucional e que impactaram o direito à educação e os dispositivos a ele relativos. Estabelecendo um diálogo com as políticas educacionais latino americanas, o artigo “*Políticas educativas em Latinoamérica: hacia una comprensión de la globalización neoliberal*” visa caracterizar as políticas em desenvolvimento nos governos neoliberais e pós-neoliberais na América Latina, entre 1990 e 2000. Já o artigo “Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID: um estudo exploratório”, busca responder à seguinte pergunta: “o que as pesquisas revelam sobre a contribuição do PIBID na formação dos egressos?”. E, por fim, o trabalho “Avaliação formativa alternativa: novos caminhos, novas aprendizagens” traz uma resenha da obra de Domingos Fernandes, “Avaliar para aprender: fundamentos, práticas e políticas”, de 2009.

A Constituição de 1988 propiciou ambiente normativo para que a educação fosse ofertada com contornos democráticos, com acesso amplo e com objetivos: “o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (artigo 205, da Constituição), conferindo ao Estado a obrigação de sua oferta, constituindo em direito subjetivo o direito à educação, o que permite requerer judicialmente o adimplemento desse direito quando negado pelo Poder Público, nos termos do artigo 208, § 1º da Constituição (BRASIL, 1988). Contudo, ainda que buscasse dar expressão máxima a esse direito, inúmeros obstáculos se justapõem ao texto originário, como a Emenda Constitucional nº 95/2016, que previu no texto constitucional um teto para os gastos públicos, que atinge de forma devastadora o financiamento dos direitos sociais. Como direito social, a educação é uma prestação de serviço público, e para tal exige investimento adequado. A limitação do financiamento compromete a fruição do direito diretamente, podendo transformar todo o esforço constitucional originário de garantir o direito à educação a todos, em mera carta de intenção.

Portanto, a análise promovida pelo presente Dossiê do direito à educação a partir da promulgação da Constituição e tendo-a como marco normativo nos convida a reflexões importantes sobre esse direito, no sentido de estabelecer relações, críticas, análises de avanços e retrocessos nesses 30 anos da promulgação do texto constitucional.